



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

**PROJETO DE LEI**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei, que cria a Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado, a EMAEE, no Município de Porto Alegre, tem o objetivo de incrementar o ensino para crianças especiais considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito de todos à educação, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o Decreto Legislativo Federal nº 186, de 2008, que ratifica a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A EMAEE será um serviço prestado pela educação especial municipal para atender aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação matriculados em escolas comuns do ensino regular.

Nesse sentido, a implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas de Porto Alegre possibilitará a criação, o desenvolvimento e a implantação de recursos pedagógicos e de acessibilidade para eliminar barreiras, abrindo espaços para a plena participação de todos os estudantes no processo de ensino-aprendizagem, considerando suas necessidades educacionais específicas, suas potencialidades, e não suas deficiências. Com esse atendimento complementar e/ou suplementar à formação, promove-se a autonomia e a independência do estudante na escola, na vida familiar e no mundo do trabalho.

Referente ao financiamento e à continuidade dos serviços prestados nas EMAEEs, o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, dispõe que é admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública de ensino que recebem atendimento educacional especializado. Sendo assim, não criará despesas ao Município, pois será um projeto sustentável e com verbas próprias direcionadas à educação especial.

Por fim, a presente matéria se encontra no escopo da competência do parlamentar no curso do seu mandato e trata-se de matéria de interesse local, conforme rege o parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

Portanto, solicito aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.

**PROJETO DE LEI Nº 175/24**

**Institui a Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado (EMAEE).**

**Art. 1º** Fica instituída a Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado (EMAEE).

**§ 1º** A EMAEE tem por finalidade prestar educação especial para atender aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação matriculados em escolas comuns do ensino regular.

**§ 2º** Consideram-se serviços e recursos da educação especial aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares.

**§ 3º** O atendimento às necessidades específicas relacionadas às altas habilidades ou superdotação será desenvolvido por meio de atividades de enriquecimento curricular nas escolas de ensino regular, podendo ser

realizadas parcerias em articulação com as instituições de educação superior, profissional e tecnológica, de pesquisa, de artes, de esportes, entre outras.

**§ 4º** A EMAEE será realizada, prioritariamente, em sala de recursos multifuncionais própria da escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizada, também, em centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria Municipal de Educação (Smed).

**§ 5º** A EMAEE será descentralizada, abrangendo todas as regiões do Município, conforme a demanda de cada região.

**Art. 2º** São públicos-alvo da EMAEE:

I – alunos com deficiência, considerados aqueles que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento, considerados aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição os alunos com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância e transtornos invasivos sem outra especificação; e

III – alunos com altas habilidades ou superdotação, considerados aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento nas áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, intelectual ou acadêmica, em liderança, na área psicomotora, nas artes e na criatividade.

**Art. 3º** O financiamento das EMAEEs se dará com recursos próprios da Smed, em consonância com o disposto no Anexo I da Lei nº 13.700, de 3 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

**Parágrafo único.** Para dar continuidade aos serviços prestados pelas EMAEEs, será observado o previsto no inc. I do art. 22 do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que dispõe que é admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública de ensino que recebem atendimento educacional especializado.

**Art. 4º** As diretrizes operacionais para a execução das EMAEEs deverão estar em consonância com o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 05/06/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0746477** e o código CRC **179140FA**.